

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/12/2010, DODF nº 247 de 29/12/2010, pag. 7

PARECER Nº 292/2010-CEDF

Processo nº 410.001900/2010

Interessado: Mohamed Salem Omar Ezubedi

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO – Mohamed Salem Omar Ezubedi, libanês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Mohamed Salem Omar Ezubedi, via exames de estado, conforme certificado do Exame da Educação Secundária em setembro de 2003 expedido pela Pérola da Ciência Participativa e autenticado pela Jamahiriya Árabe popular Socialista da Líbia, Secretaria do Comitê Popular Geral para Educação e Formação Profissional, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal